

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

## LEI Nº 776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar intervenção no Cemitério do Taquarussu, localizado na Comunidade Taquarussu, município de Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com a reforma do Cemitério do Taquarussu, localizado na Comunidade Taquarussu, às margens da Rodovia MS-339, consistente na recuperação de muro e capela mortuária.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá custear, mediante procedimento licitatório, a parcela das despesas com aquisição de materiais para a execução da porção da edificação.

§ 2º O Município de Bodoquena disponibilizará materiais e maquinários suficientes para a concretização dos objetivos desta Lei.

§ 3º Ficará a cargo da Comunidade local executar os serviços de mão de obra necessários à edificação.

Art. 2º Para fazer frente às despesas previstas nesta Lei a Administração Municipal utilizará dotações orçamentárias existentes no Orçamento Anual de 2018 e nos que o sucederem.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 23 de novembro de 2018.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 776/2018

### LEI Nº 776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar intervenção no Cemitério do Taquarussu, localizado na Comunidade Taquarussu, município de Bodoquena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colaborar com a reforma do Cemitério do Taquarussu, localizado na Comunidade Taquarussu, às margens da Rodovia MS-339, consistente na recuperação de muro e capela mortuária.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, o Poder Executivo poderá custear, mediante procedimento licitatório, a parcela das despesas com aquisição de materiais para a execução da porção da edificação.

§ 2º O Município de Bodoquena disponibilizará materiais e maquinários suficientes para a concretização dos objetivos desta Lei. § 3º Ficará a cargo da Comunidade local executar os serviços de mão de obra necessários à edificação.

Art. 2º Para fazer frente às despesas previstas nesta Lei a Administração Municipal utilizará dotações orçamentárias existentes no Orçamento Anual de 2018 e nos que o sucederem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 23 de novembro de 2018.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

> Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:65AA94A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 27/11/2018. Edição 2234 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/